



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
Gabinete do Prefeito Municipal
Gestão 2001/2004

LEI nº 181 / 2004

de 04 de fevereiro de 2004.

“Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Bernardo Sayão-TO., e dá outras providências”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Bernardo Sayão-TO., diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituo, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos período de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I – **Devesa Civil:** O conjunto de ações preventivas , de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II – **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais.

III – **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV – **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada pó desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.



BERNARDO SAYÃO

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
Gabinete do Prefeito Municipal
Gestão 2001/2004

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-à de:

- I – Coordenador
- II – Conselho Municipal
- III – Secretaria
- IV – Setor Técnico
- V – Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, Membros e Suplentes.

Art. 9º – Os Servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 – A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 04 dias do mês de fevereiro do ano de 2004.


JOÃO GOMES NEPOMUCENO

Prefeito Municipal